



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0016646-72.2023.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Promessa de Compra e Venda**
 Requerente: ----- e outro
 Requerido: ----- e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SIDNEI VIEIRA DA SILVA**

Vistos.

I.

Havendo requerimento de tutela de urgência, passo a examiná-la.

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, movido por ----- e ----- em face de -----, -----, -----, ----- e ----- . Afirmam os autores que todas as tentativas de expropriação em face da executada -----foram infrutíferas, dessa forma pretendem voltar a execução contra as empresas indicadas, visto que participariam da administração da executada e serviriam para blindagem patrimonial, obstaculizando o ressarcimento ao consumidor.

Pretendem, assim, concessão de tutela antecipada para que seja deferido o arresto de ativos financeiros das requeridas com repetição programada.

Presentes os requisitos do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil é o caso de deferimento.

A probabilidade do direito está evidenciada diante dos documentos juntados, que indicam a identidade ou similitude de informações entre as empresas, especialmente endereço eletrônico que indica que todas são pertencentes ao -----.

Por fim, tendo sido reconhecida a relação de consumo entre os autores e a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

executada em sentença do processo principal, a possibilidade de desconsideração estende-se à mera obstaculização ao ressarcimento do consumidor.

Quanto ao perigo de dano, resta evidente diante da impossibilidade de encontrar patrimônio penhorável da executada, apesar de estar com situação cadastral ativa, indicando que empresas sob a mesma administração, caso demandadas podem realizar manobras para impedir o efetivo adimplemento da obrigação frente ao consumidor.

Por outro lado, caso seja indeferido o pedido da inicial, não há perigo de irreversibilidade da medida, não causando prejuízo às partes.

Diante do exposto, **DEFIRO** a tutela antecipada pretendida, deferindo o arresto de patrimônio das requeridas via SISBAJUD, na modalidade simples, até o limite de R\$ 102.360,11 (Cento e dois mil, trezentos e sessenta reais e onze centavos).

Após a comprovação por parte do autor do recolhimento das custas necessárias, considerando que o valor é individual para cada empresa alvo da pesquisa, proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio

II.

Processe-se o incidente de desconsideração de personalidade jurídica apresentado em desfavor de ----., ----., ----., ---- e ----., suspendendo-se o andamento da execução no tocante à(s) pessoa(s) alvo do presente incidente, até o seu julgamento.

Cite-se para manifestação e apresentação de provas cabíveis, em 15 dias. Expeça-se o necessário.

Procedam-se às anotações necessárias, lançando-se o(s) nome(s) da(s) empresa(s) referidas como terceiro(s) interessado(s).

IV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
9ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)4435-6833,
Santo André-SP - E-mail: stoandre9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Intime-se.

Santo André, 23 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**